



RESOLUÇÃO Nº 124 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 46, de 22 de novembro de 2018, modificando a redação nos artigos 2º, 3º e 4º, revogando parágrafos do artigo 4º

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando a obrigação de registro em Conselho de Fiscalização Profissional, estabelecida pela Lei nº 6839 de 30 de outubro de 1980, que toda empresa em razão de sua atividade básica ou que prestem serviços a terceiros deve cumprir;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 46 de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração no artigo 2º e no artigo 3º:

“Art. 2º.

.

.

IV – Deliberação – ato administrativo de competência do CFT e dos CRT's, de caráter normativo ou decisório, podendo ser:

- a) - Deliberação Plenária, quando expedida pelo Plenário;
- b) - Deliberação da Diretoria Executiva do CFT ou dos CRT's;



c) - Relato de Comissão, quando expedida por Comissões Ordinárias, Especiais, Temporária e Grupos de Trabalho;

V - Proposta – ato administrativo de iniciativa do presidente do CFT e dos CRT's, das comissões do CFT e dos CRT's, que devem ser utilizados para encaminhamento à apreciação do Plenário do CFT ou dos CRT's;

.

VII – os relatos de comissão são atos privativos das comissões Ordinárias, Especiais, Temporárias ou Grupos de Trabalho do CFT e dos CRT's e expressam a posição da respectiva comissão acerca da matéria;

.

“Art. 3º.

.

VI – as deliberações de Diretoria Executiva são atos privativos das diretorias executivas do CFT e dos CRT's e expressam a posição das diretorias acerca da matéria decidida;

VII – os relatos de comissão são atos privativos das comissões Ordinárias, Especiais, Temporárias ou Grupos de Trabalho do CFT e dos CRT's e expressam a posição da respectiva comissão acerca da matéria;

VIII – As propostas poderão ser apresentadas pelos presidentes dos CRT's e do CFT, pelos órgãos colegiados consultivos do CFT e dos CRT's e deverão tratar de matéria afeta aos objetivos do respectivo órgão ou comissão;

.

§ 1º Os regimentos dos CRT's deverão ser submetidos ao Plenário do CFT para homologação;

§ 2º os demais atos administrativos dos CRT's, que estabelecem regras sobre a sua estrutura administrativa e seu funcionamento dispensam homologação, devendo, todavia, ser encaminhados ao CFT para conhecimento no prazo de 30 (trinta) dias após sua expedição.

§ 3º os CRT's podem, por iniciativa própria, revogar o ato administrativo normativo ou ordinatório que estabelece regras sobre a estrutura administrativa e seu funcionamento, quando julgar necessário.

Art. 2º. A Resolução nº 46 de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração no artigo 4º e revoga-se o parágrafo 1º e parágrafo 2º:



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

“Art. 4º.

.

.

V – relato de Comissão: do coordenador e dos conselheiros do CFT e dos CRT's;

VI – Portaria: do presidente do CFT e dos CRT's.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT

